



Associação Obras Sociais Irmã Dulce, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 23001.000043/2012-22.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 13/2012, que, com fulcro no art. 33, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Câmara de Educação Superior, por meio do Parecer CNE/CES nº 102/2008, de que o título de livre-docente em Clínica Homeopática da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UNIRIO, obtido, em 1991, pelo interessado Flávio José Dantas de Oliveira, não atende às exigências da legislação em vigor da época, em especial a Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, conforme consta do Processo nº 23001.000143/2008-72.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria e regulamenta a concessão da Bolsa Coordenação de Programa de Pós-Graduação, destinada a apoiar a coordenação do respectivo programa.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 4º, art. 2º, da Lei nº 8.405 de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei 12.695, de 25 de julho de 2012, bem como a Resolução nº 02/2012 do Conselho Superior da CAPES, e

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) tem hoje a dimensão de mais de 3500 Programas de Pós-Graduação (PPGs) que contemplam mais de 5300 cursos;

CONSIDERANDO que no conjunto do SNPG são necessidades e atribuições de cada Coordenador de PPGs trabalhar em permanência para manter a qualidade dos mesmos;

CONSIDERANDO que um Coordenador também deve permanentemente acompanhar os avanços que ocorrem na sua área de conhecimento e, identificadas entre os professores e orientadores as potencialidades, implementar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa;

CONSIDERANDO que crescentemente novos cursos de pós-graduação, uma vez analisados recomendados e incorporados no SNPG, provêm de instituições ou setores que não tem o tradicional perfil de uma Instituição de Ensino Superior (IES) e, portanto, na sua estrutura funcional-organizativa atuam de forma isolada;

CONSIDERANDO que gestores acadêmicos nas universidades e diretores nas instituições têm, crescentemente, dificuldades de acompanhamento e controle dos seus PPGs por falta de instrumentos para tal; resolve:

Art. 1º. Criar a Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, atendendo a resolução do Conselho Superior da CAPES, destinada a fomentar a formulação, a condução e a coordenação das atividades da Pós-Graduação no âmbito do Programa. dentro do período dos respectivos mandatos.

§ 1º A bolsa se destina às Coordenações de Programa de Pós-Graduação pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação dos Programas avaliados pelas CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º A vigência da Bolsa de Coordenação é restrita ao período de Coordenação do Programa, conforme estabelecido no regimento do mesmo e nas normas gerais da instituição.

§ 3º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 4º A eventual substituição ou afastamento do beneficiário da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação implica em imediato cancelamento da bolsa.

§ 5º Na indicação de um coordenador eventual ou substituto para completar o período de Coordenação, o mesmo poderá vir a ser o beneficiário da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, desde que tenha havido prévias solicitação e autorização da CAPES.

§ 6º A bolsa de que trata o caput deste artigo não tem caráter remuneratório ao beneficiário.

Art. 2º. A CAPES poderá, através de proposta de sua Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Superior, estabelecer normas e procedimentos e inclusive estabelecer edital para implementação das bolsas previstas no Art. 1º.

Art. 3º. O valor da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação e o regulamento relativo à concessão das bolsas às Instituições serão objeto de aprovação pela Direção da CAPES, verificada a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão.

Art. 4º. A vigência e o pagamento da Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Graduação poderão ser cancelados, pela Diretoria Executiva da CAPES, a qualquer tempo por infringência à disposição desta Portaria, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando o infrator impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 8 (oito) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 5º. A Bolsa de Coordenação de Programa de Pós-Gr-

duação não poderá ser acumulada com Função Gratificada, Cargos de Direção ou Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC (Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012), para a mesma finalidade no caso das Instituições Federais de Ensino Superior ou gratificações equivalentes nas Universidades Estaduais, devendo haver obrigatoriamente opção do beneficiário entre a bolsa e a gratificação.

§ 1º A Bolsa de Coordenação não poderá ser acumulada com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES.

§ 2º A Bolsa de Coordenação poderá ou não ser acumulada com bolsas de outra natureza advindas de outras agências e de órgãos governamentais ou não, dependendo de prévia solicitação e aprovação pela Diretoria da CAPES.

Art. 6º. A implementação da bolsa após concessão fica condicionada à obrigatória apresentação pelo beneficiário de plano de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação, explicitando propostas de ações e comprometimento de metas visando a continuada melhoria da qualidade do mesmo.

§ 1º O Plano de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação ser aprovado pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente e deve contemplar, no que couber, adequação e consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Unidade, do Setor Institucional ou da Instituição no seu todo.

§ 2º O Plano de Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação deverá ser protocolado na Pró-Reitoria, ou órgão equivalente da Instituição, servindo de referência e compromisso para a gestão e política acadêmica, científica, tecnológica e de inovação da mesma.

§ 3º A partir do protocolo do plano a Pró-Reitoria passa a responder solidariamente e a ser co-responsável com o Plano de Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação, tendo como atribuição o acompanhamento anual e cumprimento do referido plano.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CAPES.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, constante do Anexo a esta Portaria, para disciplinar o fomento do Programa a partir do exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Portaria CAPES nº 190/2010.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.212, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC Benjamin Constant	Informática Básica	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Luciano Oliveira Bonifácio	1º
	Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa; Prática Curricular II; Introdução à Linguística			NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
	Biologia Geral: Zoologia II; Prática Curricular I; Orientação de TCC			NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	
	Administração de Recursos Humanos; Gestão Organizacional; Desenvolvimento e Gestão de Projetos; Administração Mercadológica; Orientação de TCC			Miriane da Silva Canellas	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve: Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 34, de 09/11/2012, publicado no DOU de 13/11/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Bioquímica
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Carolina Maso Viegas - 7,68
2º - Luciane Rosa Feksa - 7,50
3º - Fernanda Cenci Vuaden - 7,29
4º - Renata Leke - 7,24

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 181, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares, constante do Anexo a esta Portaria, para disciplinar o fomento do Programa a partir do exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Portaria CAPES nº 190/2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(Anexo à Portaria CAPES n.º 181 de 18/12/2012)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES – PROSUP

Capítulo I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo Único. O instrumento básico do PROSUP é a concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares aos programas de pós-graduação *stricto sensu* definida com base nos níveis dos cursos (mestrado e doutorado), resultados de avaliação e áreas prioritárias estabelecidas pela CAPES.

Capítulo II

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROSUP

Art. 2º A Instituição que pretenda participar do PROSUP deverá:

I - ter personalidade jurídica de direito privado;

II - outorga de poderes à Pró-Reitoria, ou unidade equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES;

III - manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico, recomendados pelo Sistema de Avaliação da CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;

IV - garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do PROSUP;

Parágrafo único. Programas de Pós-graduação apoiados pelo Programa de Excelência Acadêmica – PROEX não poderão ser contemplados com recursos do PROSUP.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROSUP

Atribuições da CAPES

Art. 3º São atribuições da CAPES:

- I - estabelecer as normas e diretrizes do PROSUP;
- II - definir o quantitativo de bolsas e auxílios que serão concedidos para os programas de pós-graduação conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da CAPES, divulgados periodicamente;
- III - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUP;
- IV - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUP;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho do PROSUP.

Atribuições da Instituição

Art. 4º Na execução do PROSUP são atribuições das instituições participantes:

I – abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUP, em contraprestação aos serviços educacionais prestados quaisquer taxas, que excedam aos valores concedidos pela Capes, a título de Auxílio para Pagamento de Taxas, isentando, integralmente de cobrança os beneficiários contemplados com bolsas de estudo.

II - investir a Pró-Reitoria, ou unidade equivalente, das seguintes prerrogativas e responsabilidades:

- a) representar a Instituição perante a CAPES, nas relações atinentes ao PROSUP;
- b) interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do PROSUP e o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- c) preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do PROSUP, inclusive o Termo de Cooperação Técnica descrito no inciso II;
- d) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUP;
- e) estabelecer os critérios e realizar a distribuição de bolsas referentes à cota Pró-reitoria entre os programas de pós-graduação, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação federal aplicável aos concursos públicos em geral;
- f) cadastrar nos Sistemas da CAPES os discentes que serão agraciados com bolsas de estudos ou auxílio para o pagamento de taxas escolares;

g) cumprir rigorosamente e divulgar entre os interessados, especialmente os candidatos e beneficiários todas as normas do PROSUP e o teor das comunicações feitas pela CAPES;

h) cientificar os beneficiários que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “*contribuinte facultativo*”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

i) manter à disposição da CAPES e dos órgãos de controle arquivo atualizado com informações referentes às Comissões de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação da Instituição, com informações atualizadas sobre a constituição e alterações posteriores, assim como, os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas ao longo do ano acadêmico;

j) instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PROSUP e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento;

k) observar as normas do PROSUP e zelar pelo seu cumprimento;

l) supervisionar as atividades do PROSUP no âmbito de sua instituição;

m) delegar aos programas de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Bolsas CAPES.

III - firmar Termo de Cooperação para regulamentar direitos e obrigações das partes envolvidas (CAPES/Instituição participante) no tocante ao gerenciamento operacional e acadêmico do PROSUP e às obrigações previstas no respectivo regulamento do Programa.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES no Programa de Pós-Graduação

Art. 5º Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas CAPES com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do PROSUP mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria ou pela CAPES;

IV - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação.

V – encaminhar parecer fundamentado referente as situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras nas quais sejam necessárias análises da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do programa como aluno regular.

Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;

II – quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV – quando for beneficiário de taxa, prevista no Art. 8º, inciso II, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

V – restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Capítulo IV

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 7º. As definições do número de bolsas para cada programa de pós-graduação obedecerão aos seguintes requisitos:

I – Política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - Resultados da Avaliação de cada PPG realizada pela CAPES;

III - Nível do Programa, sendo alocado maior número de bolsas aos Programas que ofertem Doutorado;

IV - disponibilidade orçamentária da CAPES;

Art. 8º. O apoio no âmbito do PROSUP dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – **Bolsas de pós-graduação**: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento; ou,

II – **Auxílio para pagamento de Taxas** - custeio das taxas escolares.

§ 1º O número de Auxílios para pagamento de taxas atribuído a cada programa de pós-graduação corresponderá ao dobro do número de bolsas de pós-graduação PROSUP cadastradas e efetivamente concedidas.

§ 2º As taxas serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

§ 3º As instituições deverão encaminhar, quando solicitado pela CAPES, as faturas de pagamento das taxas escolares conforme espelho da folha de pagamento constante nos sistemas de informação de acompanhamento de concessões e pagamento da CAPES.

§ 4º O valor do auxílio para pagamento de taxas escolares será único para todos os cursos.

§ 5º Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 9º. As Instituições de Ensino Superior que mantiverem mais de um programa de pós-graduação apoiado pelo PROSUP serão contempladas com uma cota adicional de taxas, denominada cota pró-reitoria, correspondendo a dez por cento do total de bolsas concedidas na instituição.

Parágrafo único. A cota adicional de que trata este artigo beneficiará alunos dos Programas definidos pela respectiva pró-reitoria, ou unidade organizacional equivalente.

Capítulo V

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria/unidade organizacional equivalente ou nas Coordenações dos Programas de Pós-graduação.

Requisitos para concessão dos benefícios

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III – quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência de acordo com o Art. 20 deste Regulamento;

IV - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

V – se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.

VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela Instituição e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à CAPES dos recursos irregularmente aplicados.

Duração das Bolsas e Taxas

Art. 12. As bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela Capes, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar na redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Suspensão das Bolsas e Taxas

Art. 13. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela comissão de bolsas CAPES, será de até doze meses para o mestrado e de até vinte e quatro meses para o doutorado.

§1º O tempo da suspensão prevista neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas pelo período de até seis meses.

§ 2º É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

Art. 14. Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa em instituição nacional, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas CAPES, para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – a beneficiária solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício por até 4 (quatro) meses, conforme Portaria CAPES nº 248 de 19 de dezembro de 2011;

III - o doutorando se afastar para realizar atividades acadêmicas no exterior relacionadas à sua tese, por um período de até seis meses, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas CAPES.

Art. 15. – Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único: As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pela CAPES.

Cancelamento das Bolsas e Taxas

Art. 16. O cancelamento de bolsa ou taxa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-Graduação à Pró-Reitoria ou unidade equivalente, que registrará as alterações no SAC conforme calendário divulgado pela CAPES.

§1º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§2º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação

dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Revogação da concessão

Art. 17. Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a conseqüente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Mudança de nível

Art. 18. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I – a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II – o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses no mesmo curso.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria deverá enviar à CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/PROSUP que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

Transformação de nível de bolsa

Art. 19. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de cada 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das cotas de bolsas, com repercussão nas cotas dos exercícios posteriores.

Estágio de Docência

Art. 20. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUP, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as Instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre e a carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais;

IV - o registro e avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberá à Comissão de Bolsas CAPES;

V - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As Instituições e Programas de Pós-graduação participantes do Programa PROSUP Institucional e do PROSUP/Cursos Novos, respectivamente, passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.